



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº 003/2019, de 8 de agosto de 2019.

Regulamenta os critérios, perfil profissional e procedimentos gerais a serem observados para ocupação de cargos em comissão no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Ordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 8 de agosto de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar critérios para ocupação de cargos em comissão e funções de confiança na UFERSA;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32 e artigo 38, inciso VI, do Estatuto da UFERSA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar os critérios, perfil profissional e procedimentos gerais a serem observados para ocupação de cargos em comissão no âmbito da UFERSA.

Art. 2º Para fins desta Resolução adotam-se as seguintes definições:

I – FCC: Função Comissionada de Coordenação de Curso;

II – FG: Função Gratificada;

III – CD: Cargo de Direção;

IV – Chefia: contempla todos os cargos de chefia conforme sua nomenclatura ou natureza, como chefias de departamentos e Pró-reitorias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

V – DAS: Cargo de Direção e Assessoramento Superior;

VI – Direção: contempla todos os cargos de direção conforme sua nomenclatura ou natureza, como diretorias de centro e diretorias de divisões;

VII – Assessoramento: contempla todos os cargos de assessoramento conforme sua nomenclatura ou natureza, como assessoria técnica e assessoria especial;

VIII – Coordenação: contempla todos os cargos de coordenação conforme sua nomenclatura ou natureza, como coordenação de curso; e

IX - Superintendência: contempla todos os cargos de superintendência conforme sua nomenclatura ou natureza, como Superintendência de Infraestrutura e Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º São critérios gerais para ocupação de cargos de Chefia, Direção, Assessoramento, Superintendência ou Coordenação cujo exercício ocasione pagamento de CD, FG ou FCC:

I – idoneidade moral e reputação ilibada;

II – perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III – não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos referidos no caput deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS ESPECÍFICOS

Seção I

Dos critérios para ocupação dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-reitor e Pró-reitor Adjunto

Art. 4º Além do disposto no artigo 3º, os ocupantes dos cargos de Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor e Pró-reitor adjunto atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I – possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos em efetivo exercício na UFERSA ou no serviço público federal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 3 (três) anos; ou

III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação da UFERSA.

Seção II

Dos critérios para ocupação dos cargos de Diretores de Centro e de *Campi*

Art. 5º Além do disposto no artigo 3º, os ocupantes dos cargos de Diretores de Centro e de *Campi* terão o título de Doutor e atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I – possuir, no mínimo, 3 (três) anos em efetivo exercício na Ufersa ou no serviço público federal; ou

II – ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Paragrafo Único. O tempo de gestão universitária de que trata o inciso I não contempla a participação em órgãos colegiados de qualquer natureza.

Seção III

Dos critérios para ocupação dos cargos de Superintendência

Art. 6º Além do disposto no artigo 3º, os ocupantes dos cargos de Superintendentes atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I – possuir, no mínimo 2 (dois) anos em efetivo exercício na UFERSA ou no serviço público federal;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 1 (um) ano; e

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata à área da Superintendência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção IV

Dos critérios para ocupação dos cargos de Assessoramento, Chefia de Setor e Direção de Divisões das Superintendências e das Pro-reitorias

Art. 7º Além do disposto no artigo 3º, os ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento, que não se encaixem nas seções anteriores, atenderão, no mínimo, a 1 (um) dos seguintes critérios específicos:

I – possuir, no mínimo, 1 (um) ano em efetivo exercício na Ufersa ou no serviço público federal;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 1 (um) ano;

III - possuir título de graduação, especialista, mestre ou doutor em área correlata à área de atuação da unidade; e

Parágrafo único. Caso algum dos cargos desta seção seja remunerado com CD, devem ser atendidos os respectivos critérios, conforme cada nível, previstos no Decreto nº 9.727/2019.

**CAPÍTULO III
DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS**

Art. 8º A nomeação ou designação para ocupação de CDs ou FGs será encaminhada à autoridade responsável pela nomeação ou designação instruído com o currículo do postulante e com outras informações ou justificativas pertinentes que comprovem o cumprimento dos respectivos critérios.

§ 1º O postulante aos cargos de que trata o *caput* é o responsável por prestar as informações de que trata esta Resolução e responderá por sua veracidade e sua integridade.

§ 2º Os critérios de tempo de experiência profissional e de ocupação de cargos em comissão ou função de confiança considerarão períodos contínuos e não contínuos.

§ 3º O encaminhamento de que trata o *caput* deverá ser feito acompanhado da aferição dos critérios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º Na hipótese de a nomeação ou a designação ser da competência do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ou do Presidente da República, caberá à autoridade responsável pela indicação a observância do disposto neste Decreto. Justificativa: Atender disposição do Decreto nº 9.916/2019.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO DOS PERFIS PROFISSIONAIS E DOS OCUPANTES DE CARGOS

Art. 9º A UFERSA deve publicar e manter atualizado o perfil profissional desejável para os cargos remunerados com CDs, bem como o currículo do respectivo ocupante.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mossoró, 8 de agosto de 2019.

Assinatura manuscrita em tinta azul, aparentemente de José de Arimatea de Matos.

José de Arimatea de Matos
Presidente